



Nas
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Ciências Sociais
Faculdade de Direito
Programa de Pós-Graduação em Direito



Portaria CPPGD nº 04 de 15 de julho de 2015.

Normatiza procedimentos relativos
ao cumprimento do Estágio
Docente no Programa de Pós-
Graduação em Direito.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito da UERJ, tendo em vista o que foi deliberado na reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito da UERJ (PPGD) de 04/07/12,

RESOLVE

Art. 1º - O estágio docente é parte integrante da formação do pós-graduando e tem como objetivos a preparação para a docência, por meio da participação discente em atividades de ensino, pesquisa ou extensão.

Parágrafo único. Em todas as modalidades, o estágio docente exige a anuência prévia do orientador no plano de atividades do aluno e só se perfaz com o relatório final de estágio desenvolvido pelo discente e aprovado pelo orientador e pelo colegiado do PPGD/UERJ, consoante Deliberação n. 022/2000 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da UERJ. No caso de estágio docente de pesquisa e de extensão, o próprio plano de atividades deve ser aprovado previamente pelo colegiado do PPGD/UERJ.

Art. 2º - O estágio docente é atividade obrigatória para todos os discentes do PPGD.

Parágrafo Único - Nas atividades de ensino, a carga horária total mínima é de 30 horas para mestrandos e de 60 horas para doutorandos. Nas atividades de pesquisa e de extensão, a carga horária mínima é de 45 horas para mestrandos e de 90 horas para doutorandos.

Art. 3º - O estágio docente de ensino compõe-se das seguintes modalidades: a) auxiliar de professor do Programa de Pós-Graduação em Direito; e b) professor regente de disciplina eletiva, supervisionado por professor do referido Programa.

§ 1º - O discente que for auxiliar de professor deve realizar atividades de monitoria e assessoramento em disciplina de Graduação, preferencialmente, do seu orientador, podendo lecionar até 25% da carga horária da disciplina.

§ 2º - O discente que for professor regente deverá ministrar disciplina eletiva, sob a estrita supervisão de professor do departamento a que se vincula a matéria, preferencialmente o seu orientador, consoante a oferta de disciplinas eletivas disponibilizadas pela Coordenação de Graduação.

§ 3º - Excepcionalmente, para atender às necessidades emergenciais dos Departamentos da Faculdade de Direito, o estágio docente poderá ser cumprido pela atuação do aluno como professor regente de disciplina obrigatória do curso de graduação, sob supervisão de professor do Programa de Pós-Graduação em Direito, nos termos do parágrafo anterior.

Art. 4º - O estágio docente de pesquisa consiste: a) no auxílio à pesquisa de professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito; e b) na tutoria no âmbito do Programa de Educação Complementar (PEC).

§ 1º - O discente que for autorizado pelo Colegiado do PPGD a auxiliar de pesquisa de professor permanente deve realizar atividades em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupo de Pesquisa

do CNPQ, com a duração mínima de um ano, para mestrandos, e de dois anos, para doutorandos, ou dois estágios de pesquisa em projetos de um ano de duração, para estes.

§ 2º - O discente que for autorizado pelo Colegiado do PPGD a ser tutor do Programa de Educação Complementar (PEC) deve ingressar em grupo previamente aprovado pelo referido órgão colegiado, com a duração mínima de um ano, para mestrandos, e de dois anos, para doutorandos, ou dois estágios de pesquisa em grupos de um ano de duração, para estes.

Art. 6º - O estágio docente de extensão constitui-se de atividades de auxílio a projetos de extensão reconhecidos pelo Programa de Pós-Graduação em Direito, com a duração mínima de um ano, para mestrandos, e de dois anos, para doutorandos, ou dois estágios de pesquisa em projetos de um ano de duração, para estes.

Parágrafo único. O discente que for autorizado pelo Colegiado do PPGD a auxiliar projetos de extensão deve realizar atividades consideradas relevantes para a sua formação tanto pelo seu orientador, como pelo referido órgão colegiado.

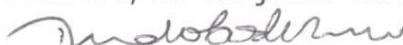
Art. 7º - É recomendado ao estagiário desenvolver atividades compatíveis com a linha de pesquisa a que estiver vinculado.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGD.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 01, de 11 de julho de 2012.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2015.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2015.



Ricardo Lodi Ribeiro

Coordenador do Programa de Pós-Graduação Direito da UERJ

Prof. Dr. Ricardo Lodi Ribeiro
Coordenador do Programa
de Pós-Graduação
Faculdade de Direito / UERJ
Matrícula: 34967-0